



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 054/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7903/26

PROTOCOLO EM 03/07/26

HORÁRIO 12:08

Servidor responsável

Edna

Protocolo Digital: 7903/26 em 03/07/2026 às 12:08

PLC n.0003/26-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa honrosa Casa Legislativa e apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei Complementar que versa sobre alteração na Lei Complementar nº 0089 de 01 de julho de 2015, que trata do Estatuto da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade essencial promover alteração legislativa voltada para aprimorar os procedimentos relacionados com as prestações de contas, relatórios de gestão ou quaisquer outros relatórios de controle interno da Procuradoria-Geral do Estado, cujo encaminhamento deverá ser realizado diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

No que se refere ao controle, o projeto introduz nova redação ao art. 21 da referida lei complementar, prevendo que a prestação de contas, os relatórios de gestão e quaisquer outros instrumentos de controle interno da Procuradoria-Geral do Estado serão encaminhados diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, afastando-se a submissão desses documentos ao juízo prévio, concomitante ou posterior da Controladoria-Geral do Estado, sem prejuízo da observância das demais normas de controle interno, transparência e responsabilidade fiscal.

A justificativa do projeto está ancorada na necessidade de conferir maior racionalidade, celeridade e eficiência ao fluxo de prestação de contas da Procuradoria-Geral do Estado, bem como de promover ajustes no regime jurídico funcional da carreira, alinhando a parâmetros já adotados em outras carreiras jurídicas de Estado.

Pelo exposto, ciente da relevância da matéria e confiante na rápida tramitação e aprovação do incluso projeto de lei, desde já expresso meu apreço pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o que faço na pessoa de Vossa Excelência, solicitando que a matéria em destaque seja apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 03 de julho de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 891956143. Cód. CRC: C203F96

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7903/26

PROTOCOLO EM 03, 07, 26 HORAS 12:08

Servidor responsável Edmar

Protocolo Digital: 7903/26 em 03/07/2026 às 12:08

PLC n.0003/26-GEA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 03 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

Parágrafo único: (REVOGADO)

§ 1º A prestação de contas, relatório de gestão ou quaisquer outros relatórios de controle interno da Procuradoria-Geral do Estado serão encaminhados diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, não se submetendo ao juízo prévio, concomitante ou posterior da Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a observância das demais normas de controle interno, transparência e responsabilidade fiscal e demais exigências legais.”

“Art. 98. Aos Procuradores do Estado aplica-se, o disposto no art. 131, da Lei Complementar nº 0079, de 20 de dezembro de 2013, bem como no art. 79, da Lei 0066/93, referente a cada período.” (NR).

“Art. 203.

Parágrafo único. Do montante arrecadado a título de honorários advocatícios e depositado na conta específica vinculada ao FUNDOPGE, 30% (trinta por cento) serão destinados à Associação dos Procuradores do Estado do Amapá, entidade representativa dos membros da carreira, observado o disposto em regulamento aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 891956144. Cód. CRC: 9C322A2
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

